

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

**A**TTENDENDO á necessidade de se crear uma Cadeira de Instrucção Primaria, primeiro grau, no lugar de Pombalinho, Districto de Santarem; e Usando da faculdade conferida pelo artigo quinto do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, confirmado pela Lei de vinte e nove de Novembro do mesmo anno: Hei por bem, em Nome d'EL-REI, e em vista da authorisação concedida pela Lei do orçamento, Crear uma Cadeira de Instrucção Primaria, primeiro grau, no lugar de Pombalinho, Districto de Santarem. e Mandar que ella seja, desde logo, posta a curso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Março de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

*No Diario do Governo do 1.º de Abril, N.º 77.*

## MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

*Direcção Geral das Obras Publicas = Repartição Central.*

**C**ONVINDO fixar de uma maneira aproximada, em quanto se não mede definitivamente, qual é a verdadeira extensão da linha que tem a percorrer as carroagens Malas-Postas, de Aldeia-Gallega a Badajoz, a fim de evitar arbitrariedades e contestações no preço das passagens; Manda Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, pelo Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, Declarar ao Conselheiro sub-Inspector Geral dos Correios e Postas do Reino, para seu conhecimento, e a fim de que o faça constar ao respectivo empregario, que a distancia de Aldeia-Gallega a Badajoz é de 31 leguas antigas, ou 186 kilometros, divididos pela maneira seguinte: de Aldeia-Gallega ás Vendas-novas, 8 leguas, ou 48 kilometros; das Vendas-novas a Montemor, 4 leguas, ou 24 kilometros; de Montemor a Arrayollos, 3 leguas, ou 18 kilometros; de Arrayollos a Estremoz, 6 leguas, ou 36 kilometros; de Estremoz a Borba, 2 leguas, ou 12 kilometros; de Borba a Elvas, 5 leguas, ou 30 kilometros; de Elvas a Badajoz, 3 leguas, ou 18 kilometros.

Paço das Necessidades, em 30 de Março de 1854. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

*No Diario do Governo de 31 de Março, N.º 76.*

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

*Direcção Geral dos Proprios Nacionaes.*

**S**ENDO presente a Sua Magestade EL-REI, Regente, que na Repartição de Fazenda do Districto de Ponta Delgada se receberam cautelas para a conversão da divida interna, averbadas em parte a favor da Fazenda Nacional, por pagamento de compra de Bens Nacionaes, com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto de 21 de Outubro de 1852, quando taes averbamentos só podem ser feitos na Junta do Credito Publico, nos termos e com as formalidades estabelecidas na Portaria de 10 de Novembro do dito anno, expedida á mesma Junta, e publicada no Diario do Governo N.º 270; e convindo, desde já, obstar aos graves inconvenientes, que de semelhante pratica poderiam resultar: Manda o Mesmo Augusto Senhor, em Nome do REI, que, pela Direcção Geral dos Proprios Nacionaes, se expeçam as ordens necessarias aos Delegados do Thesouro no Continente do Reino e Ilhas, suscitando-lhes as disposições da